

Artigo 11º

Colégio de Juizes de Ornitofilia

1 — O Colégio de Juizes de Ornitofilia da Federação Portuguesa de Ornitologia (CJO/FPO) é o órgão social a quem compete definir as normas técnicas e éticas que devem orientar os julgamentos de aves das exposições FPO.

2 — São membros do CJO os aspirantes e juizes nacionais CJO e Juizes internacionais OMJ nele filiados.

3 — O CJO rege-se pelos Estatutos e Regulamento Interno da FPO e pelo seu próprio Regulamento Interno.

4 — O CJO/FPO é gerido por uma Comissão Directiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

5 — Compete ao CJO, de acordo com os estatutos e regulamento interno da FPO, e com as regras próprias definidas no seu Regulamento Interno, assegurar a adequada formação técnica e científica dos seus membros, bem como aprovar a qualificação de Aspirante e Juiz Nacional CJO/FPO.

6 — Os membros do CJO terão que ser sócios de clubes ou associações filiadas na FPO.

7 — Os membros do CJO não poderão ser membros de outros colégios de juizes nacionais. O não cumprimento desta norma implica a sua desvinculação automática do CJO.

8 — Os membros do CJO poderão ser associados em colégios de juizes estrangeiros, desde que autorizados, por escrito, pela Comissão Directiva do CJO e pela Direcção da FPO.

9 — Compete ao CJO assegurar a coordenação das nomeações dos Juizes e Aspirantes a Juiz CJO para os julgamentos de aves em exposições locais, regionais e nacionais.

10. Nenhum membro do CJO poderá julgar ou participar em julgamentos de aves de qualquer exposição nacional ou estrangeira, sem conhecimento e concordância da Comissão Directiva do CJO.

11 — Nos casos omissos, no que se refere ao CJO, prevalecem as decisões da Assembleia Geral da FPO.

Artigo 12º

Eleição e mandato dos órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais da FPO são eleitos em lista completa apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral, e sujeita a sufrágio secreto em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, e o seu mandato tem a duração de três anos.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior, o Colégio de Juizes de Ornitofilia — CJO, cuja Comissão Directiva é eleita em conformidade com as normas constantes no seu Regulamento Interno.

3 — Não pode exercer o cargo de Presidente da Direcção da FPO quem desempenhar as funções de Presidente da Comissão Directiva da COM-P ou Presidente da Comissão Directiva ou Direcção de qualquer estrutura de juizes nacionais.

Artigo 13º

Representação institucional

1 — A Federação Portuguesa de Ornitologia — FPO é representada em juízo e fora dele pela sua Direcção.

2 — A FPO obriga-se e está vinculada à assinatura do Presidente da Direcção ou às assinaturas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro da Direcção em questões de natureza financeira e fiscal.

3 — A FPO constitui-se como parte integrante da COM-P participando na sua direcção e gestão, de acordo com os estatutos e regulamento interno desta associação.

Artigo 14º

Dissolução

A dissolução e consequente destino do seu património só poderão ser decididos em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de ¼ de todos os associados presentes.

Artigo 15º

Omissões

Nos casos omissos rege as disposições legais aplicáveis e o Regulamento Interno da FPO, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral. Está conforme o original, na parte transcrita.

11 de Julho de 2007. — A Notária, *Carla Sofia Farinha Serra*.
2611066513

FUNDAÇÃO CULTURAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Anúncio n.º 8227/2007**

Certifico, narrativamente, que no dia 28 de Setembro de 2007, no meu Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número 99-A, iniciada a folhas 15, foi constituída, uma Fundação com a denominação Fundação Cultural da Universidade de Coimbra, e tem a sua sede na cidade de Coimbra, tendo por fim genérico o de promover, apoiar e dinamizar iniciativas no âmbito da actividade científica, cultural e social da Universidade de Coimbra e das suas unidades orgânicas, tendo nomeadamente em vista a preservação e beneficiação do património a elas afecto e a sua utilização eficiente na prestação de serviços à comunidade académica e à sociedade em geral.

São órgãos da Fundação, o presidente, o conselho geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

De conformidade com o original.

28 de Setembro de 2007. — A Colaboradora, devidamente autorizada,
Maria Gorete Vaz.

2611069757

PONTE VELHA — GRUPO CULTURAL DE SABUGOSA**Anúncio n.º 8228/2007**

Certifico que por escritura lavrada em 30 de Outubro de dois mil e sete, de folhas 106 do Livro 64-I, deste Cartório, foi constituída uma associação sob a denominação “Ponte Velha — Grupo Cultural de Sabugosa”, com sede na Rua da Procissão, n.º 6, lugar e freguesia de Sabugosa, concelho de Tondela.

A associação tem por objecto a pesquisa de canções do passado e perpetuá-las no tempo; Sensibilizar os mais novos para esse valor; Contribuir para a divulgação da música popular portuguesa e fomentar a cultura, contribuindo para o entretenimento local.

Um — São órgãos da associação: a Assembleia geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

São receitas da associação quaisquer donativos, subsídios e as receitas resultantes de quaisquer eventos realizados pela associação, subscrições, organizações culturais e outras.

Está conforme o original.

30 de Outubro de 2007. — A Notária, *Maria Manuela de Figueiredo Almeida*.

2611065892

PORTA MÁGICA — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**Anúncio n.º 8229/2007**

Certifica-se, por este extracto, para efeitos de publicação que, por escritura de hoje, lavrada com início a folhas oitenta e seis verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quarenta e Cinco — F deste Cartório, foi constituída uma Associação denominada “Porta Mágica — Associação de Solidariedade Social”, a qual tem a sua sede na Praça Mártires da Liberdade, Lote dezanove, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora da Vila, cidade e concelho de Montemor-o-Novo. A associação tem como objecto social dirigir e administrar o centro de acolhimento temporário para crianças e jovens em risco e o seu âmbito de acção abrange preferencialmente o distrito, com reserva, a nível nacional, de uma cama por cada seis crianças que a instituição possa acolher e outros fins não especificados. A associação, para realizar os seus objectivos, poderá criar e manter actividades na área de protecção e intervenção com crianças e jovens em risco, promovendo as seguintes actividades:

I — Gerir um Centro de Acolhimento Temporário para Crianças e Jovens em Risco dos zero aos dezoito anos, funcionando numa fase inicial dos zero aos doze anos, sem fins lucrativos;

II — Gerir um Lar para crianças e jovens em risco dos zero aos dezoito anos, podendo ter apartamentos de autonomização para jovens com idade superior a quinze anos como medida de promoção e protecção definida e Centro de Apoio à Vida para adolescentes grávidas ou puérperas com filhos recém-nascidos, que se encontrem em risco emocional e social, os quais serão desenvolvidos posteriormente ao Centro de Acolhimento e gradualmente; e

III — Acções de formação na área da resposta social, contextos familiares de risco e apoio à família. Podem ser sócios da associação pessoas